## GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 18/6/2003, publicado no DODF de 20/6/2003, p. 6.

Parecer n° 94/2003-CEDF Processo n° 030.002455/2003

Interessada: Cândida Beatriz Alves

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Cândida Beatriz Alves, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Sigma, em Brasília-DF.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos Horas de estudo: 3.684 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Cândida Beatriz Alves, na "Bundesgymnasium Amstetten", em Amstetten – Áustria, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 10 de junho de 2003

## CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 10.6.2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal